Financiamento e Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - 2018

Palestrante: Vinicius Ordones de Figueiredo

- Chefe da SACOE/TRE-MG
Seção de Auditoria e Fiscalização de Contas Eleitorais

Financiamento e Prestação de Contas de Campanha Eleitoral

Normas aplicáveis:

- **Lei nº 9.504/97**
- **Resolução TSE nº 23.553/2017**
- **Resolução TSE nº 23.568/2018 (FEFC)**

Requisitos iniciais

Candidatos:

1 - Registro de candidatura

2 - Inscrição no CNPJ de Campanha

3 - Abertura de contas bancárias específicas (DC/FP/FEFC) e

4 - Emissão de recibo eleitoral pelo SPCE 2018 (no caso de doações estimáveis e pela internet)

Partidos Políticos:

1 - Abertura de contas bancárias específicas (DC/FP/FEFC), com o CNPJ já existente;

2 - Emissão de recibo eleitoral pelo SPCA.

PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

Conta de Doações para a Campanha

- ✓ Para o **candidato** e para os **partidos políticos municipais, regionais e nacionais**, mesmo que não ocorra arrecadação de recursos financeiros;

- ✓ **Prazos de abertura:**

- Candidatos: máximo de 10 dias a contar da data de concessão do respectivo CNPJ e,

- **Partidos:** até 15/08/2018, utilizando o CNPJ já existente.

PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

Recibos Eleitorais

Exceções para a emissão dos recibos eleitorais:

1 – Cessão de bens móveis, limitada ao valor de R$ 4.000,00, por cedente;

2 – Doações estimáveis em dinheiro efetuadas entre candidatos e partidos, decorrentes do uso comum de suas sedes (comitês de campanha), bem como de materiais de propaganda eleitoral que, no entanto, **deverão ser registradas na PC do responsável pelo pagamento, bem como na PC do beneficiário do recebimento** e,

3 - a cessão de automóvel de propriedade do candidato, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha.

4 – Doações financeiras.

Limite de Gastos

- - O limite de gastos, nas campanhas dos candidatos às eleições majoritárias foi definido pelo TSE, em 31/05/2018, de acordo com o número de eleitores de cada Unidade da Federação:

Limites de Gastos - Minas Gerais – Eleitorado: 17.706.144

- - Governador ➔ R$ 14.000.000,00 (+ até 50%, se houver 2º T.)
- - Senador ➔ R$ 4.200.000,00
- - Dep. Federal ➔ R$ 2.500.000,00
- - Dep. Estadual ➔ R$ 1.000.000,00

Limite de Gastos

- Os limites de gastos para cada eleição compreendem:

I – o total dos gastos de campanha contratados pelos candidatos;
II – as transferências financeiras efetuadas para outros partidos políticos ou outros candidatos; e
III – as doações estimáveis em dinheiro recebidas, independente se recebidas de terceiros, dos partidos ou outros candidatos.

OBS: Os valores transferidos pelo candidato para a conta bancária do seu partido político serão considerados, para a aferição do limite de gastos, no que excederem as despesas realizadas pelo partido político em prol de sua candidatura

- **Outros Limites**: Alimentação com pessoal que presta serviços na campanha - até 10% e, aluguel de veículos automotores - até 20%, tudo em relação ao total de gastos da campanha.

ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

Financeiros e Estimados

I - Recursos próprios dos candidatos e dos partidos;

II - Doações de pessoas físicas;

III - Doações de outros candidatos e/ou de partidos políticos;

IV - Receita decorrente da comercialização de bens ou da realização de eventos;

V – Fundo Partidário - FP;

VI – Fundo Especial de Financiamento da Campanha – FEFC

VII – Aplicações financeiras

ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

Financeiros e Estimados

- A transferência de recursos de terceiros efetuada por partido ou candidato a outros candidatos ou partidos devem, obrigatoriamente, identificar o CPF do doador originário (origem real) para cada doação efetuada;

- Não poderá ser utilizado nas campanhas recursos oriundos de empréstimos pessoais que não tenham sido contratados com instituições financeiras ou equiparadas autorizadas a funcionar pelo BACEN e cumpridas regras específicas exigidas pela JE, de acordo com art. 18 da Res. TSE nº 23.553/2018.

- Doações financeiras de valor igual ou superior a R$ 1.064,10 só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas do doador e beneficiário.

ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

Do Fundo Especial de Financiamento da Campanha

Inexistindo candidatura própria ou em coligação, é vedada a distribuição dos recursos do FEFC para outros partidos políticos ou candidaturas desses mesmos partidos;

Os recursos provenientes do FEFC que não forem utilizados nas campanhas eleitorais deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional, integralmente, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no momento da apresentação da respectiva prestação de contas.

ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

Limites de Doação

- **Pessoa física:** 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano-calendário anterior à eleição, conforme declarado à RFB, excetuando-se as doações estimáveis de bens móveis ou imóveis ou serviços próprios do doador, até R$ 40.000,00, apurados conforme valor de mercado;

- **Candidato**: recursos próprios até o limite de gastos definidos pela Lei Eleitoral para o respectivo cargo.

ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

Fontes Vedadas

É vedado a partido político e candidato receber, direta ou indiretamente, doação de qualquer espécie e natureza, procedente de:

- Origem estrangeira;
- Pessoa jurídica e,
- Pessoa física que exerça atividade comercial decorrente de permissão pública. Obs.:Essa vedação não alcança a aplicação de recursos próprios do candidato em sua campanha.

Atenção: **-** O recurso recebido deve ser imediatamente devolvido ao doador, sendo vedada sua utilização ou aplicação financeira. Na impossibilidade de devolução ao doador, deve ser transferido imediatamente ao Tesouro Nacional, sob pena de envio à AGU.

ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

Recursos de Origens Não Identificadas – RONI

❖ A falta ou identificação incorreta do doador, a falta de identificação do doador originário (vide ADI nº 5394) e/ou a informação de números de inscrição inválidos no CPF ou no CNPJ caracteriza o recurso como de origem não identificada;

❖Não podem ser utilizados e devem ser transferidos ao Tesouro Nacional quando não for possível a identificação, observando-se o prazo limite de até 5 dias após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de envio à AGU para cobrança;

ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

Meios de Doação

I – transação bancária na qual o CPF do doador seja obrigatoriamente identificado (TED/DOC, Depósito em dinheiro com identificação, cheque nominal, boleto de cobrança);

II – doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro, com a demonstração de que o doador é proprietário do bem ou é o responsável direto pela prestação de serviços, com emissão do respectivo recibo eleitoral,

III – instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo **(Crowdfunding)** por meio de sites na internet, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares (cartão de crédito/débito, etc.), com emissão do respectivo recibo eleitoral.

ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

CROWDFUNDING

- Cadastro prévio da instituição de financiamento coletivo no TSE;
- Contrato entre a instituição e pré candidato e seu respectivo cadastro;
- Arrecadação e doação para o pré-candidato;
- Transferência dos valores arrecadados pela Crowdfunding;
- Utilização dos recursos.

APLICAÇÃO DE RECURSOS
Gastos de Campanha

- São gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados: Incisos I a XV do art. 37, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

-Todo gasto deve ser comprovado com documento emitido em nome do candidato ou partido e seus respectivos CNPJ.

Todo material de campanha impresso deverá conter o CNPJ ou o CPF do responsável pela confecção (fornecedor), bem como de quem a contratou e a respectiva tiragem.

SOBRAS DE CAMPANHA

- Diferença positiva entre os recursos arrecadados e as despesas realizadas e sobra dos bens e materiais permanentes;

- Comprovada, também na PC, a sua transferência à respectiva direção partidária, no caso de sobras de doações de pessoas físicas, do FP e de bens permanentes;

- As sobras de recursos do Fundo Partidário deverão ser restituídos ao partido para depósito na conta do FP;

- As sobras de recursos do Fundo Especial de Financiamento da Campanha – FEFC, tanto por parte dos partidos como dos candidatos, deverão ser, obrigatoriamente, devolvidos ao Tesouro Nacional.

Prestação de Contas

REGRAS E PROCEDIMENTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Apresentação e Divulgação

- **Recursos financeiros:**

1)- candidatos e partidos, durante o curso da campanha, deverão informar à JE os **recursos em dinheiro recebidos** para financiamento de sua campanha eleitoral, em **até 72 (setenta e duas) horas de seu recebimento**, por meio do SPCE e,

- **Parcial**

2) – encaminhada entre os dias 9 a 13/09/2018 e divulgadas em 15/09/2018 relatório discriminando todas as receitas recebidas e gastos realizados, por meio do SPCE.

- **Finais:**

- 1º turno – até 06/11/2018 e,
- 2º turno, se houver, até 17/11/2018.
- Divulgação imediata.

PRESTAÇÃO DE CONTAS
Obrigação

- Devem prestar contas à Justiça Eleitoral:
  - Candidatos e,
  - Partidos **políticos municipais**, regionais e nacionais.

  - Mesmo na hipótese de:
    - Falecimento;
    - Renúncia;
    - Indeferimento;
    - Desistência;
    - Substituição e,
    - Falta de movimentação financeira.

PRESTAÇÃO DE CONTAS
Elaboração e Apresentação

- O candidato fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha e responde solidariamente com a pessoa indicada pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha.

- A arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais devem ser acompanhadas por profissional habilitado em contabilidade desde o início da campanha, o qual realizará os registros contábeis pertinentes e auxiliará o candidato e o partido na elaboração da prestação de contas.

- É obrigatória a constituição de advogado para a prestação de contas.

- Se, no prazo legal, o titular não prestar contas, vice e suplentes, ainda que substituídos, poderão fazê-lo separadamente, no prazo de 72 horas contado da notificação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS
Inadimplência

1 A unidade técnica responsável pelo exame das contas nos tribunais, e o chefe de cartório nas zonas eleitorais, conforme o caso, informará o fato à autoridade respectiva, no prazo máximo de 3 (três) dias;

2 - Finda a data legal para a prestação das contas, o relator e/ou juiz eleitoral notificará partidos e candidatos, inclusive vice, da obrigação de prestá-las no prazo de até 3 dias. Permanecendo a omissão e após manifestação do MPE, em 48 horas, essas serão julgadas como não prestadas.

OBS: ***Na hipótese de prestação de contas nos tribunais eleitorais, a omissão na entrega da mídia eletrônica, a que se refere o § 3º do art. 56, sujeita o prestador de contas também ao julgamento de contas não prestadas.***

PRESTAÇÃO DE CONTAS
Exame e Análise

- As diligências deverão ser cumpridas no prazo de 72 horas, a contar da intimação;

- Emissão de Parecer Técnico Conclusivo acerca das contas, pela: **aprovação**, **aprovação com ressalvas**, **desaprovação** ou de **contas não prestadas,** conforme as detecções de irregularidades e inconsistências ou não averiguadas nos exames e análise das contas;

- O MPE terá vista dos autos da prestação de contas, devendo emitir parecer no prazo de 48 horas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS
Julgamento

- Sanções / Consequências – Candidato

1 - Desaprovação das contas:

Remessa de cópia de todo o processo ao Ministério Público Eleitoral para as ações cabíveis por eventual abuso de poder econômico e sanções por arrecadação e gastos ilícitos de recursos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS
Julgamento

- Sanções / Consequências – Candidato

2 – Contas não prestadas:

a) - Impedimento da obtenção de Certidão de Quitação Eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.

b) - Julgadas não prestadas, mas posteriormente apresentadas, essas não serão objeto de novo julgamento sendo considerada a sua apresentação para fins de divulgação e de regularização no Cadastro Eleitoral ao término da legislatura e verificação de eventual existência de RONI, FV e gastos irregulares com FP e FEFC, com posterior encaminhamento ao MPE.

c) - A inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas impedirá a diplomação dos eleitos, enquanto perdurar a omissão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS
Julgamento

- Sanções / Conseqüências – Partido político

  Desaprovação ou contas não prestadas:

  a) – Suspensão, ao partido político, do direito ao recebimento de novas quotas do fundo partidário no ano seguinte ao trânsito em julgado da decisão, sem prejuízo dos candidatos beneficiados responderem por abuso do poder econômico ou outras sanções cabíveis, bem como os dirigentes partidários.

  b) - A decisão que julgar as contas determinará a devolução ao Tesouro Nacional do valor do Fundo Partidário aplicado irregularmente, no prazo de até 5 dias após o seu trânsito em julgado.

Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE/MG

Vinicius Ordones de Figueiredo

sacoe@tre-mg.jus.br